



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1276**

*de 17 de dezembro de 1992*

**AUTORIZA A ABERTURA DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS, PERÍODO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O DIA 14 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Os empreendimentos comerciais ficam autorizados a funcionarem aos sábados, período vespertino, domingos e feriados, nos período compreendido entre os dias 14 a 31 de dezembro de 1.992.*

### **Art. 2º..**

*Ficam os empreendimentos comerciais isento de qualquer ônus em decorrência da autorização ora concedida.*

### **Art. 3º..**

*A presente Lei, para o período aqui estipulado, substitui o Alvará autorizativo de funcionamento em horários especiais.*

### **Art. 4º..**

*O Poder Executivo, através de Decerto, fixará as condições e exigências para a execução do horário especial.*

### **Art. 5º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 17 de Dezembro de 1992.*

*FADAH SCAFF GATASS* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 1276/1992 - 17 de dezembro de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*